

CPQ BRASIL S.A.
CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10
NIRE 3530018515-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CPQ BRASIL S.A. (“AGD”).

Data, Horário e Local: ao 1º dia de agosto de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar, Torre A, CEP 04538-133 nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”), emitidas sob a “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CPQ Brasil S.A.”, datada de 05 de dezembro de 2014, conforme posteriormente aditada (“Escritura”); e (ii) Agente Fiduciário, sob o CNPJ nº 67.030.395/0001-46.

Mesa: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Daniela Vieira Bragarbyk e secretariados pelo Sr. Victor Alencar Pereira.

Ordem do dia: Deliberar sobre a:

- (i) a contratação de assessor legal, considerando a proposta (“Anexo I”), encaminhada pelo escritório SACRAMONE, ORLEANS E BRAGANÇA ADVOGADOS (“Escritório”), para execução do crédito devido aos Debenturistas em razão das Debêntures, tendo em vista a declaração do Vencimento Antecipado Automático da Emissão, considerando o pedido de recuperação judicial requerida pela Emissora, em 28 de junho de 2024, sob o nº 1000235-18.2024.8.26.0354, em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem desta Capital (“Recuperação Judicial”), bem como eventual execução de título extrajudicial e/ou ação de execução correlata, às expensas exclusivas e proporcionais dos Debenturistas, nos termos da cláusula 9.7.3. da Escritura de Emissão, que deverão adiantar os recursos necessários ao Agente Fiduciário.
- (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote, todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no item anterior.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto e com a AGD devidamente instalada, os Debenturistas, por unanimidade de votos, **aprovaram:**

- (i) Considerando a proposta encaminhada pelo Escritório, conforme Anexo I, aprovaram, às suas exclusivas e proporcionais expensas, conforme recursos a serem adiantados ao Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 9.7.3 da Escritura de Emissão, a contratação do Escritório para execução do crédito devido aos Debenturistas em razão das Debêntures, tendo em vista a declaração do Vencimento Antecipado Automático da Emissão, considerando o pedido de Recuperação Judicial, bem como eventual execução de título extrajudicial e/ou ação de execução correlata.
- (ii) a autorização para que o Agente Fiduciário adote, todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação da matéria descrita no (i) acima.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens acima, as deliberações tomadas na presente AGD são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente à Ordem do Dia e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia a qualquer direito dos Debenturistas, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

O Agente Fiduciário e os Debenturistas informam que a presente AGD atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da participação dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido na Escritura de Emissão.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos atrelados à Escritura, caso aplicável.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura não alterados nos termos desta AGD, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a AGD foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 1º de agosto de 2024.

Página de Assinatura da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da CPQ Brasil S.A..

Mesa:

Presidente:

DocuSigned by:
Daniela Vieira Bragarbyk
51DFC27182D2424

Daniela Vieira Bragarbyk

Secretário:

DocuSigned by:
VICTOR ALENCAR PEREIRA
A822B96FC2524E0...

Victor Alencar Pereira